



## TERMO DE CONVÊNIO N° 021/2024

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA–SEASIC e a SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PACATUBA, objetivando compra de cestas básicas.

Processo nº 11296/2024-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária Interina INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Aracaju - SE, designada por Decreto para substituição publicado em 18 de Dezembro de 2024 em diário oficial do Estado, doravante denominada CONCEDENTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PACATUBA – CNPJ Trabalho CNPJ 14.797.770/0001-11, com endereço na Praça 31 de março, s/n., Pacatuba – SE, neste ato representado pela Secretaria FAUSTILENE MELO SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] conforme decreto de nomeação, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2024 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133/21, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto apoio financeiro para despesas com custeio, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### 3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.  
Tel.: (79) 3179-7676



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução física financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.  
Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

**3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, **Unidade Gestora 24404** – Fundo Estadual de Assistência Social, **Unidade Orçamentária 24404** – Fundo Estadual de Assistência Social, Unidade Orçamentária, **Classificação programática 08.244.0050- Combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional**, no **Projeto/Atividade 0602** – Distribuição de Cestas de alimentos 3.3.40.41-Contribuições, na **Fonte de Recursos 1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$100.000,00** (Cem mil reais), em parcela única.

**5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº \_\_\_\_\_**, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 19 de Dezembro de 2024.

*Ingrid Emmanuelle Oliveira Alves*  
**INGRID EMMANUELLE OLIVEIRA ALVES**

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

*Faustilene Melo Santos*  
**FAUSTILENE MELO SANTOS**

Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e Trabalho de Pacatuba

**Testemunhas**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1-DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania		<b>CNPJ</b> 34.841.186/0001-23
<b>Endereço</b> Av Herme Fontes, 2120. Bairro Grageru		
<b>Cidade</b> Aracaju/SE	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49045-760
<b>Email</b> gabinete@seasic.se.gov.br		

**1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Ingrid Emanuelle Oliveira Alves		<b>CPF</b> [REDACTED]
<b>RG / Órgão expedidor</b> [REDACTED] SSP/SE		<b>Cargo / Função</b> Secretaria Interina de Estado
<b>Endereço</b> [REDACTED]		<b>CEP</b> [REDACTED]
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> 79 3179-7676
<b>Email</b> gabinete@seasic.se.gov.br		

**2-DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTOR**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e Trabalho		<b>CNPJ</b> 14.797.770/0001-11
<b>Endereço</b> Praça 31 de março, s/n.		
<b>Cidade</b> Pacatuba	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49970-000
<b>Email</b> assistencia@pacatuba.se.gov.br		

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760  
 Fone: (79) 3179-7676

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Faustilene Melo Santos	<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>RG / Órgão expedidor</b> [REDACTED]	<b>Cargo / Função</b> Secretária	
<b>Endereço</b> [REDACTED]	<b>CEP</b> [REDACTED]	
<b>Cidade</b> Pacatuba/SE	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> 79 [REDACTED]
<b>Email</b> assistencia@pacatuba.se.gov.br		

**2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR**

Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e Trabalho	CNPJ 14.797.770/0001-11		
<b>Endereço</b> Praça 31 de março, s/n.			
<b>Cidade</b> Pacatuba	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49970-000	<b>DDD/Telefone</b> 79 3343-1628
<b>Email</b> assistencia@pacatuba.se.gov.br			

**2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

<b>Nome do Responsável</b> Faustilene Melo Santos	<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>RG / Órgão expedidor</b> [REDACTED]	<b>Cargo / Função</b> Secretária	
<b>Endereço</b> [REDACTED]	<b>CEP</b> [REDACTED]	
<b>Cidade</b> Pacatuba/SE	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> [REDACTED]
<b>Email</b> assistencia@pacatuba.se.gov.br		

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760  
 Fone: (79) 3179-7676

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**3– DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>Identificação do Objeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Provisão de cestas básicas de alimentos destinadas a auxiliar famílias e indivíduos em condição de vulnerabilidade social. Serão adquiridas por meio da Emenda Estadual Não Impositiva de Lidiane Lucena	Dezembro/ 2024	Dezembro/ 2025
<b>Problema a ser resolvido</b>		
Assegurar o acesso ao benefício temporário de cestas básicas para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando o direito humano à alimentação adequada, no intuito de atender às necessidades nutricionais e, ao mesmo tempo, reforça nosso compromisso com os princípios fundamentais da cidadania e dos direitos humanos, pilares essenciais da política de segurança alimentar e nutricional.		
<b>Resultados esperados</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>Preservação da dignidade dos beneficiários, proporcionando-lhes condições básicas para uma vida digna.</li> <li>Redução da insegurança alimentar em comunidades vulneráveis.</li> <li>Apoio a grupos vulneráveis em situação de precariedade social, direcionando recursos para aqueles que mais necessitam.</li> <li>Fortalecimento da política de segurança alimentar e nutricional, enfatizando o compromisso com a promoção do direito à alimentação.</li> <li>Potencial para impactos significativos na melhoria das condições de vida de populações vulneráveis, contudo, requer uma abordagem cuidadosa para lidar com os desafios operacionais e garantir a distribuição justa e eficaz dos benefícios.</li> </ol>		
<b>Público-alvo</b> Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e famílias que participam do Serviços e Programas da Assistência Social no Município.		

**4– VALORES**

<b>Valor Global</b>	<b>Valor de Repasse</b>	<b>Valor de Contrapartida</b>
R\$ 25.564,00	R\$ 25.000,00	R\$ 564,00
<b>Origem do valor de repasse</b>		

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760  
 Fone: (79) 3179-7676

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

Emenda não Impositiva Estadual 2024
<b>Autor(a) e valor da Emenda</b>
Deputada Estadual: Lidiane Lucena no valor de R\$25.000,00

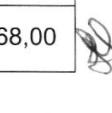
**5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
1	1	Aquisição de alimentos para confecção de cestas básicas	Cestas(UND)	200	Dezembro/2024	Dezembro/2025

**6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 25.564,00)**

DESCRIÇÃO	Meta/ Etapa corre sponde nte	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unid. de medida	Quatidade	Valor total
AÇÚCAR CRISTAL;	1/1	3.3.40.41	R\$ 4,49	kg	200 kg	R\$ 898,00
ARROZ PARBOILIZADO, Tipo 1;	1/1	3.3.40.41	R\$4,69	kg	200 kg	R\$938,00
BISCOITO COM SAL;	1/1	3.3.40.41	R\$4,81	un	600 un	R\$ 2.886,00
CAFÉ EM PÓ;	1/1	3.3.40.41	R\$7,26	un	400 un	R\$ 2.904,00
CARNE DE CHARQUE;	1/1	3.3.40.41	R\$32,28	un	200 un	R\$ 6.456,00
FARINHA DE MANDIOCA FINA;	1/1	3.3.40.41	R\$5,86	un	200 un	R\$ 1.172,00
FEIJÃO CARIOQUINHA;	1/1	3.3.40.41	R\$6,26	un	200 un	R\$1.252,00
FARINHA DE MILHO;	1/1	3.3.40.41	R\$1,51	un	200 un	R\$ 302,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL	1/1	3.3.40.41	R\$5,34	un	200 un	R\$ 1.068,00

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760  
 Fone: (79) 3179-7676



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

INSTANTÂNEO;						
MACARRÃO, TIPO ESPAQUETE;	1/1	3.3.40.41	R\$ 3,78	un	200 un	R\$756,00
MARGARINA VEGETAL;	1/1	3.3.40.41	R\$7,72	un	200 un	R\$ 1.544,00
ÓLEO DE SOJA;	1/1	3.3.40.41	R\$7.82	un	200 un	R\$ 1.564,00
PEIXE,Sardinha com molho de tomate comestível embalagem enlatada de 125 gramas;	1/1	3.3.40.41	4,78	un	800un	R\$ 3.824,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 25.564,00</b>

**7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 25.564,00)**

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
1	Concedente	R\$ 25.000,00	Dezembro	2024	1
1	Convenente	R\$ 564,00	Dezembro	2024	1

**8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO  
RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

*Faustilene Melo Santos*  
**FAUSTILENE MELO SANTOS**

Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e Trabalho de Pacatuba

**9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer nº 7456/24 PGE/SE.

*Ingrid Manuelle Oliveira Alves*  
**INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES**

Secretaria Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju/SE, 19 de Dezembro de 2024.

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760  
 Fone: (79) 3179-7676